



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 132 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGENS.....03 CREDENCIAMENTO.....04
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....04

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputado Hemetério Weba (PP)
02. Deputado Adelmo Soares (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júnior França (PP)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Miltinho Aragão (PSB)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Pará Figueiredo (PL)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Rildo Amaral (PP)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	22. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	23. Deputada Solange Almeida (PL)
11. Deputada Fabiana Vilar (PL)	24. Deputado Vicínius Louro (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	25. Deputado Zé Inácio (PT)
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputada Janaína (Republicanos)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
04. Deputado Fred Maia (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputado Guilherme Paz (PRD)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)	04. Deputada Mical Damasceno (PSD)
02. Deputado Júnior Cascaria (PODE)	05. Deputado Soldado Leite (PSC)
03. Deputado Jota Pinto (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder:

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado	Deputado Leandro Bello (PODE)
Deputado Aluizio Santos (PL)	Deputado Osmar Filho (PDT)
Deputada Daniella (PSB)	Deputado Rafael (PSB)
Deputado Fernando Braide (PSD)	Deputado Ricardo Rios (PCdoB)- Secretário de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio (PT)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Aluizio Santos

Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Janaina

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib

Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib

Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª. Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib

Deputada Janaina
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Zé Inácio

Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Jota Pinto
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Soldado Leite
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braidé

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista



MENSAGEM Nº 54 /2024

São Luís, 08 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 43, inc. III e V, art. 47, *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 531/2023, que regulamenta a política estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640 JUNIOR:10411640330 Data: 2024.07.08 12:01:11 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023, que regulamenta a política estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de proposta legislativa que visa regulamentar a Política Estadual de Transparência ao Consumidor, na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Maranhão.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresentou a seguinte justificativa¹:

Atualmente vemos nos noticiários informações sobre a chamada gasolina formulada. Entretanto, o consumidor não tem informações sobre os postos onde há a prática de comercialização de tal produto nem sobre eventuais malefícios que o mesmo pode causar aos componentes do veículo. O Código de Defesa do Consumidor estabelece o Princípio da Transparência nas relações de consumo, a fim de fornecer ao consumidor todas as informações referentes à relação contratual bem como ao objeto da prestação a fim de facilitar a fruição, o exercício e ainda a defesa de seus direitos em juízo. Neste aspecto, é pertinente que o consumidor saiba efetivamente o que está adquirindo, bem como que o Estado Legislador discipline tal comercialização bem como que a Administração através de seus órgãos competentes a fiscalize, a fim de que haja segurança nas relações entre os particulares. Deste modo, com o objetivo de buscar uma correção legislativa sobre esta relação material, apresentamos o presente projeto de Lei. Conto com a participação dos nobres colegas com o apoio para sua aprovação.

JÚNIOR FRANÇA
Deputado Estadual

A despeito de ser a proposta legislativa meritória e com a finalidade de garantir a proteção ao consumidor, parte mais vulnerável da relação de consumo, verifica-se potencial ofensa à

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...]
² Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.

competência da União para legislar sobre a venda de gasolina, autorizando sua venda, quando essa autorização é da atribuição da União, por meio da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Sobre o tema, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de sua Unidade de Fiscalização e Auditoria Especialista em Combustíveis emitiu Nota Técnica 07/2024 sugerindo veto parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023, quanto ao artigo 2º, no que se refere à autorização de comercialização da gasolina formulada, vez que tal normativo adentra na competência privativa da União de legislar sobre energia, na qual está compreendida a gasolina, seja ela refinada ou formulada, bem como ao artigo 4º, por quantificar o montante da pena de multa a uma Unidade de Referência que não é aplicada no Estado do Maranhão. A mesma ordem argumentativa se aplica para sustentar o veto ao §2º do art. 1º por se referir ao tema de competência privativa da União.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa da União e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matéria afeta à energia (gasolina), na forma do que dispõe o art.22, inciso IV da Constituição Federal que determina a competência privativa da União para legislar sobre essa temática.

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao Princípio da Superioridade Normativa da Constituição cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a ela.

Ademais, necessária a observância ao artigo 4º em relação ao erro material quanto à Unidade Fiscal de Referência utilizada no texto legislativo (UFERMS), devendo ser adequada ao Estado do Maranhão que utiliza UFR – Unidade Fiscal de Referência, instituída pela Lei Estadual nº 11.980, de 13 de julho de 2023.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar o §2º do art.

1º, bem como os artigos 2º e 4º, todos do Projeto de Lei nº 531/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2024, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640 JUNIOR:10411640330 Data: 2024.07.08 12:02:02

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 62 /2024

São Luís, 17 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 10.736, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Bolsa-Formação e Auxílio-Formação para Educação Profissional e Técnica e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Cumpra destacar que a Lei nº 10.736 de 11 de dezembro de 2017, regulamentou o Programa de Bolsa-Formação e Auxílio-Formação do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA. Assim, a presente Medida Provisória tem o fulcro de ampliar a oferta da Educação Profissional e Tecnológica nesse instituto, bem como estende a toda a Rede de Ensino Público do Estado do Maranhão com oferta de Educação Profissional e/ou Cursos e Programas que incentivem o empreendedorismo, com vistas ao atendimento da ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Maranhão.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória aborda as seguintes questões:

- Expansão do texto legislativo para atendimento das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão (SEDUC) e do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, em vista ao cumprimento legal vigente, no que diz respeito à expansão da Educação Profissional e Tecnológica na rede de ensino público do Estado do Maranhão;
- Extensão da oferta de Bolsa-Formação do Professor-Formador e Auxílio-Formação às Unidades de Ensino da SEDUC, considerando a expansão da oferta de Educação Profissional e Tecnológica na rede de ensino público do Estado do Maranhão;

Desta forma, ressalta-se a promoção da expansão da educação profissional e tecnológica no estado do Maranhão com qualidade, primando pelo melhor atendimento à comunidade escolar e execução eficiente do plano institucional, razões que realçam os planos de ação das Unidades de Ensino da rede estadual de educação, e consequentemente melhoraram a execução da Proposta Pedagógica, que é parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP, estrutura macro que fundamenta o fazer da comunidade escolar.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de se adotar estratégias estruturais para implantação e implementação de melhorias na Rede Pública Estadual de Ensino. De outro giro, a urgência decorre do fato que a educação é um bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve zelar o Poder Público.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455 , DE 17 , DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 10.736, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Bolsa-Formação e Auxílio-Formação para Educação Profissional e Técnica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica disposto que o Programa Bolsa-Formação e o Auxílio-Formação atenderão à Secretaria de Educação do Estado do Maranhão - SEDUC e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Bolsa-Formação e o Auxílio-Formação objetivam ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica nas diversas formas e modalidades de ensino, como programas, projetos e oficinas que incentivem o empreendedorismo, cursos de formação inicial e continuada, técnico de nível médio nas suas diversas formas de oferta, tecnológico de nível superior, além de ensino médio profissional integrado à educação de jovens e adultos (EJATEC).

Art. 3º São objetivos dos Programas:

I - expandir a oferta de educação profissional e tecnológica na rede estadual de ensino, primando pela garantia de acesso, permanência e qualidade no ensino, diminuição da evasão escolar e êxito na inserção profissional do público atendido;



II - consolidar a oferta de educação profissional e tecnológica no Estado do Maranhão, nas diversas formas e modalidades de ensino;

III - impulsionar os arranjos produtivos locais e regionais, de forma a fomentar a economia maranhense por meio da educação profissional e tecnológica;

IV - alinhar as ofertas de programas, projetos, oficinas e cursos de educação profissional às demandas dos estudantes e mercado de trabalho, visando a qualidade de vida da população e o aumento o índice de emprego;

V - ampliar as oportunidades educacionais dos maranhenses por meio do incremento da formação técnica, tecnológica e de qualificação profissional;

VI - contribuir para a redução da desigualdade social, priorizando os municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, serão ofertadas bolsa-formação e auxílio-formação:

I – Pelo IEMA, as seguintes Bolsa-Formação:

- Coordenador Pedagógico;
- Supervisor Pedagógico;
- Auxiliar Pedagógico;
- Professor-Formador;

II – Pela SEDUC, a Bolsa-Formação será ofertada exclusivamente para o Professor-Formador;

III – Auxílio-Formação pelo IEMA e pela SEDUC.

§ 1º Os valores da Bolsa-Formação e do Auxílio-Formação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O auxílio-formação destina-se preferencialmente à aquisição de coleções, materiais bibliográficos, permanentes, insumos e equipamentos diversos para uso didático-pedagógico na oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 3º A condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e/ou Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA; e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º A Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão realizarão processos de seleção de profissionais para fins de composição de Banco de Formadores, com vistas ao atendimento das necessidades de pessoal na oferta da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 5º Fica revogada a Lei Estadual n.º 10.736, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 676/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno e considerando o deferimento do Requerimento nº 274/2024, de autoria do Deputado Osmar Filho;

RESOLVE:

CONCEDER 121 (cento e vinte e um) dias de licença ao Deputado Osmar Filho, sendo 2 (dois) dias por motivo de saúde, no período de 11 e 12 de julho e 119 (cento e dezenove) dias, no período de 13 de julho a 08 de novembro, para tratar de interesse particular, totalizando 121 (cento e vinte um) dias.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 16 de julho de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - 18.07.2024

CREDENCIAMENTO ÁREA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL (Cód. 001)

CÓDIGO		SUBÁREA	
1.8		DIREITO ADMINISTRATIVO	
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Gabriel Manzano Marques	100	
2	Francys Reis Moreira	95	
3	Patrícia Santiago de Abreu	60	
4	Alex Bruno Canela Vilela	45	

CÓDIGO		SUBÁREA	
1.9		DIREITO CONSTITUCIONAL	
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Anderson Rocha	140	
2	Francys Reis Moreira	95	
3	Alex Bruno Canela Vilela	45	

CÓDIGO		SUBÁREA	
1.22		LEGISLAÇÃO DO SERVIDOR	
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Francys Reis Moreira	95	
2			
3			

CÓDIGO		SUBÁREA	
1.26		LIDERANÇA	
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Tereza Cristina Brito Moreira Lima	128	
2	Tereza Cristina Sousa Gomes	105	
3			

ÁREA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Cód. 002)

CÓDIGO		SUBÁREA	
2.28		PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Isaac Rannyer Sousa de Oliveira	190	
2			
3			

CÓDIGO		SUBÁREA	
2.33		SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	
POSIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
1	Isaac Rannyer Sousa de Oliveira	190	
2			
3			



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**